ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034090/2026-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0034090/2026-97	NAR Carangola

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Valker Geraldo Valenti		CPF/CNPJ: 544.931.456-68
Endereço: Fazenda Córrego Galileia, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Caparaó	UF: MG	CEP: 36.834-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Valker Geraldo Valenti		CPF/CNPJ: 544.931.456-68
Endereço: Fazenda Córrego Galileia, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Caparaó	UF: MG	CEP: 36.834-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Recanto da Mata	Área Total (ha): 14,4758 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4.516 Livro: 02 Ficha: 01 Comarca: Espera Feliz	Município/UF: Caparaó/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112109-773B.2CB0.B860.45CE.BFA3.161B.852D.9FA0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	02	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desobstrução do local para otimização de placas fotovoltáicas	0,0312

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	10,1818	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 16/09/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/09/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23K	199116.86	7727854.34

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da Qualidade do Solo
O solo é um dos componentes físicos mais facilmente afetados pela remoção de vegetação, uma vez que sua estrutura original pode ser alterada através do revolvimento de suas camadas ou horizontes, além disso, o uso inadequado do motosserra, com eventual vazamento de óleos de graxas, pode provocar a contaminação do solo.
Sendo assim, o impacto é classificado como negativo, direto, de pequena importância e abrangência local.
Geração de Ruídos
O ruído gerado será decorrente do funcionamento dos equipamentos, especialmente a motosserra, utilizados durante o

corte dos indivíduos arbóreos. Os equipamentos podem causar elevação do índice de pressão sonora podendo gerar o afastamento da fauna local. Desta forma, o impacto pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local.

Alteração da Flora e Diminuição da Diversidade Vegetal
O desenvolvimento da atividade necessariamente obriga à eliminação da cobertura vegetal local composta principalmente por gramíneas, bem como, dos indivíduos arbóreos isolados alvos de supressão. Considerando a, distribuição, quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, a alteração da flora pode ser considerada negativa, direta, de baixa intensidade e de abrangência local.
Alteração da Fauna
A presença da fauna é consequência direta da vegetação local e a retirada da cobertura vegetal afeta a fauna a ela associada. O principal impacto deverá se manifestar em decorrência da produção de ruídos e da remoção dos indivíduos arbóreos, que afetarão, principalmente, a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas. Feitas estas considerações, o impacto negativo sobre a fauna pode ser considerado como indireto, de baixa intensidade e de abrangência local e regional.

Alteração Estético/Visual
A área de intervenção insere-se em local completamente antropizado, caracterizado por edificação residencial, terreiro para secagem de café e demais estruturas vinculadas à atividade cafeeira, conforme demonstrado nas figuras 11 e 12.
Sendo assim, a remoção dos indivíduos arbóreos provocará um impacto estético/visual na área considerado como insignificante. Logo, essa alteração da paisagem pode ser considerada como um impacto negativo, direto, porém de pequena importância e de abrangência local.

MEDIDAS MITIGADORAS
Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes da intervenção ambiental, serão originados, principalmente, em razão da remoção dos indivíduos arbóreos na propriedade. Sendo assim, os possíveis impactos ambientais negativos associados à intervenção de supressão serão minimizados a partir das medidas mitigadoras listadas a seguir.
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS SUPRIMIDOS
Anteriormente ao corte dos indivíduos arbóreos, será realizada a delimitação da área de trabalho e identificação dos indivíduos alvos da supressão. Dessa forma, os trabalhos serão executados somente na área estritamente necessária, e apenas os indivíduos arbóreos identificados no presente estudo serão suprimidos.
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Visando o controle do nível de ruído, de vazamento de óleos e graxas e das emissões, será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos, especificamente a motosserra, mantendo seu motor regulado.
TURNO DE OPERAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Toda a execução das atividades relacionadas ao corte dos indivíduos arbóreos ocorrerá no período diurno, evitando dessa forma, que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso dos residentes locais, e dos potenciais animais diurnos existentes no local. Além disso, a equipe que realizará o corte das árvores será devidamente qualificada para tal atividade.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que as árvores (2) a serem suprimidas não se enquadram em espécies ameaçadas de extinção (arts. 73 e 74 do Decreto 47.749, de 2019) e nem espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743, de 1988 – ipê-amarelo, Lei 10.883, de 1992 – pequizeiro, Lei 13.635, de 2000 – buritizeiro) não ha que se falar em medidas compensatórias.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural.**	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 28/09/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150203370** e o código CRC **FE447FC6**.